



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-0123 /2022

1. PROCESSO TC Nº: 16982/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CLAUDETE DA SILVA FRAZÃO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº **091.322-7**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.08.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.08

.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **CLAUDETE DA SILVA FRAZÃO** matrícula **Nº 091.322-7** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão I(Plenário Ministro João Agripino) Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022

mgd

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 18:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 17:18



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO